



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 01/2022 – CASAL.  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E  
A EMPRESA ELETRO MOTORES FAROL  
LTDA.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente Operacional, **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **FORNECEDORA:** ELETRO MOTORES FAROL LTDA, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 441, Farol, Maceió-AL, Cep nº 57.051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.610.150/0001-17, representada por **JOSÉ ARNALDO DE SOUZA MOURA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 061.710.284-87, residente e domiciliado [REDACTED] e **MARIA DE FATIMA MELO MOURA**, [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº 087.914.734-20, [REDACTED] doravante denominada simplesmente FORNECEDORA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, e pelo Vice Presidente Operacional, com base no Art. 148, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC e no Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000019052/2021, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A contratação de empresa para a aquisição de peças para bomba HIGRA modelo R4-320/250B 250 cv 1787 rpm, a ser instalada pela CASAL. Equipamento do fabricante HIGRA, atualmente trabalhando na EE-4 – Estação Elevatória de Água – localizada no município de Olho D'água do Casado AL., estação pertencente à UNSERT.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Peças a serem construídas em material: Bucha do eixo mancal, Mancal radial traseiro fofo Nodular D4512, Rotor Al AISI 304, Selo Mecânico, que atenda as especificações dos códigos HIGRA listados abaixo:

UNSERTÃO/ Bomba HIGRA Mod. R4-320/250B		
Código	Descrição	Quantidade
2159	Anel de deslizamento grafite	2,00
2200	Anel de deslizamento	1,00
7272	Mancal radial traseiro	1,00
7099	Bucha do eixo mancal	2,00
3615	Rotor Al AISI 304	4,00
5049	Selo Mecânico	1,00
Total Geral		11

*Amoroso*

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total global de R\$ 47.994,64 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro e sessenta centavos).

**3.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela FORNECEDORA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....131.100 - UN Sertão;  
GRUPO DE DESPESA .....900.000 - Imobilizado;  
RUBRICA .....900.952 - Equipamentos.

**3.3.** O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 26082.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento pelo objeto contratual será efetuado em duas parcelas de R\$ 23.997,32 (vinte e três mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), sendo: 50% (cinquenta por cento) no momento do pedido e 50% (cinquenta por cento) na ordem de embarque.

**4.1.** A FORNECEDORA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**4.2.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**4.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a FORNECEDORA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**4.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à FORNECEDORA.

**4.5.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à FORNECEDORA, ficando o pagamento pendente até que se providenciarem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**4.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da FORNECEDORA:

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura do Contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:** A FORNECEDORA deve garantir, este fornecimento bem como todas as condições aqui descritas, por um prazo de 12 meses de operação ou, 18 meses a partir da data do aviso de que o equipamento encontra-se a disposição, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Devendo reparar o itens defeituosos de seu fornecimento, sem quaisquer ônus para a CASAL.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:**

**8.1. PRAZO DE ENTREGA:** O prazo para a entrega e execução do objeto será de 365 dias corridos contados da expedição da Autorização de Fornecimento (AF).

**8.2. LOCAL DE ENTREGA:** O equipamento a ser fornecido deverá ser entregue no prédio da Gerencia de Manutenção Eletromecânica – GEMEM, situado à Rua Sossego s/n, Bairro do Farol, Maceió/AL., CEP



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

57.057-420. Não sendo necessário agendamento prévio. Os gastos de transponte serão de Responsabilidade da FORNECEDORA.

**9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

9.1. O recebimento PROVISÓRIO se dará por atesto assinado no momento da entrega do objeto ao agente da administração encarregado de tal ato. Atesto este que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

9.2. O recebimento DEFINITIVO se dará por atesto assinado, 15 dias úteis após o recebimento provisório, será dado pelo mesmo agente administrativo que estiver encarregado pelo recebimento provisório, e estará condicionado ao perfeito funcionamento do objeto e do cumprimento do estipulado no contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A gestão e Fiscalização do contrato será exercida pelo empregado **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS GOMES**, [REDACTED] matrícula nº 2936, CPF nº [REDACTED] E-mail: [REDACTED], Telefone: [REDACTED]

10.1. As atribuições do Gestor/Fiscal de contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a FORNECEDORA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela FORNECEDORA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela FORNECEDORA.

10.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de gestão de contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:** Executar o fornecimento obedecendo critérios técnicos e normas regulamentadoras pertinentes, bem como para quaisquer problemas, inclusive itens fora de escopo, que por ventura venham a ocorrer durante o fornecimento, deve-se comunicar formalmente a CASAL a fim de ser tomada de decisão em comum acordo entre as partes, visando a estipulação de prazos e soluções para os mesmos.

11.1. Conceder a CASAL ampla fiscalização sobre o fornecimento, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a FORNECEDORA facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

11.2. Fica a FORNECEDORA responsável também pelo pagamento dos impostos e taxas oriundos de sua prestação/fornecimento e dos materiais/equipamentos utilizados e ou fornecidos.

11.3. A FORNECEDORA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

12.4. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.5. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

necessários, atendendo reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

**11.6.** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

**11.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.8.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.

**11.9.** Atender as exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

**11.10.** Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**11.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato;

**11.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalhos noturno, perigo ou insalubre;

**11.14.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11.15.** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, bem como a pagar o preço pactuado pelo objeto.

**12.1.** Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Artigo 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

**12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da SC e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**12.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA, através de servidor especialmente designado.

**12.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:** Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Multa compensatória

d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL., 26 de maio de 2022.

**TESTEMUNHAS:**

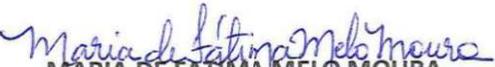
Jose Marcelo Rocha Junior: 2181

Kerueis Nunta

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor-Presidente/CASAL.

  
HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR  
Vice-Presidente Operacional/CASAL.

  
JOSÉ ARNALDO DE SOUZA MOURA  
P/FORNECEDORA.

  
MÁRIA DE FATIMA MELO MOURA  
P/FORNECEDORA.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.  
CONTRATO Nº 01/2022

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL R\$
01	02	HIGRA Modelo R4-320/250B, Nº de serie 4723, potência 250cv e rotação 1750 RPM. Descrição : Anel de deslizamento grafite Codigo:02159 (16046)	3.003,00	6.006,00
	01	Descrição: Anel de deslizamento Código: 02200 (18028)	6.182,82	6.182,82
	01	Descrição: Mancal radial traseiro Código: 07272 (15254)	7.528,75	7.528,75
	02	Descrição: Bucha do eixo temperada Código: 07099	2.958,22	5.916,44
	04	Descrição: ROTOIR AI AISI 304 Código: 9788	3.969,00	15.876,00
	01	Descrição: Selo Mecânico Código: 5049	6.484,63	6.484,63
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 47.994,64</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.  
CONTRATO Nº 01/2022

ITEM	OBJETO	PRAZO DO PAGAMENTO	VALOR
01	A contratação de empresa para a aquisição de peças para bomba HIGRA modelo R4-320/250B 250 cv 1787 rpm, a ser instalada pela CASAL. Equipamento do fabricante HIGRA, atualmente trabalhando na EE-4 – Estação Elevatória de Água – localizada no município de Olho D'água do Casado AL., estação pertencente à UNSERT.	30 DIAS	R\$ 47.994,64
VALOR GLOBAL			R\$ 47.994,64